



Mira Estrela, 09 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO ESPECIAL SL – PMME n.º 002/2017

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal da empresa

FERTRACTOR TRATOR PEÇAS LTDA. - EPP

Avenida Milton Terra Verdi, 135, Jardim Santa Helena, Fernandópolis-SP. CEP: 15.600-000

REF.

Contrato n.º 106/2015 – **Pregão Presencial** n.º 023/2015

Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas – Patrulha Mecanizada, conforme especificações constantes em Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – PROGRAMA PRODESA OGU n.º 808823/2014. MAPA/CAIXA.

Prezado senhor

Tendo a nova administração assumido o Município em janeiro do ano corrente e uma vez tendo sido verificada a inadimplência, até a presente data, por parte da vossa respeitável empresa, quanto ao cumprimento do compromisso assumido no Contrato em epígrafe, de fornecimento de implementos agrícolas, adquiridos através do certame licitatório também epigrafado, que seriam custeados por meio do Convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PROGRAMA PRODESA), vimos, por meio do presente, expor o seguinte:

Por não se mostrar possível permanecer o Contrato firmado com a Administração Pública Municipal (n.º 106/2015) em aberto, sem a sua efetiva execução ou a regular rescisão, antes de qualquer providência o Município busca, mais uma vez, que essa renomada empresa dê total cumprimento ao que restou avençado, sob pena de ser formalizada a rescisão unilateral do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei 8.666/93¹, pelo “*não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos*”, e de acordo com o art. 78, I, da Lei 8.666/93² e cláusula contratual n.º 10.1,

¹ Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

² Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

assumindo, nesse caso, todas as consequências de sua inadimplência por sua culpa exclusiva.

Vale destacar que dentre as sanções cabíveis, previstas na Lei de 8.666/93 e no Contrato assinado, encontram-se o ressarcimento da Administração pelas perdas e danos suportados pela vossa inexecução contratual, na forma do art. 80, III³ da Lei e da cláusula contratual n.º 10.2, bem como a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, de acordo com a cláusula n.º 11.3, e a suspensão do direito de contratar com o Município por 02 (dois) anos conforme cláusula 10.5 do Contrato.

Portanto, em atendimento às prescrições legais, fica essa ilustre empresa devidamente **NOTIFICADA** sobre o fato de sua obrigação contratual ainda não ter sido adimplida nos termos exigidos em Lei e para que retome, imediatamente, a execução do objeto contratado, por meio do efetivo fornecimento dos bens adquiridos pelo Município na forma do certame licitatório (Pregão Presencial n.º 023/2015), num prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser feita a rescisão unilateral do contrato com fulcro nos artigos 78, I e 79, I, ambos da Lei 8.666/93 e na forma da cláusula 10.1 do Contrato, assumindo, assim, todas as consequências advindas de sua culpa pela quebra contratual.

Certo da colaboração e pronto atendimento por parte dessa empresa quanto ao solicitado no presente, aproveita-se, desde já, a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00

³ Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.